

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 78/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2026-000001

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 001-2026 (Credenciamento nº 002/2025)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA

ASSUNTO: Credenciamento eletrônico para contratação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas

1. RELATÓRIO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O presente procedimento administrativo foi instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria/PA com a finalidade de realizar credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em cirurgias eletivas, visando o atendimento da demanda reprimida de usuários do Sistema Único de Saúde local. O procedimento segue o rito da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas de forma contemporânea e planejada.

A instrução processual foi devidamente realizada pelo setor competente e conta com documentos indispensáveis para a validade do ato, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20260331001, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa detalhada de preços de mercado, o Termo de Referência (TR), a declaração de adequação orçamentária e financeira, e o parecer jurídico prévio aprovando a minuta do edital. Constatou-se também a publicação regular do edital e a instituição da comissão especial de credenciamento por meio da Portaria nº 1044/2026, com a devida publicidade em diário oficial.

Após a realização da sessão pública e a análise dos documentos apresentados pelos interessados, foram consideradas habilitadas e credenciadas as empresas Mederi Intermedica Ltda, Ursa Serviços Ltda e New Vison Gestão Ltda. Os autos foram encaminhados a esta Controladoria-Geral do Município para análise de conformidade do procedimento e emissão de parecer de controle interno, de modo a subsidiar a decisão de homologação por parte da autoridade competente.

A atuação desta Controladoria-Geral do Município, no presente procedimento, orienta-se pelos princípios da legalidade e da eficiência, com o propósito de assegurar a conformidade normativa da fase preparatória do certame.

Todavia, cumpre ressaltar que a análise técnica ora realizada encontra-se condicionada às limitações estruturais deste órgão de controle, previamente comunicadas à autoridade competente. Tais restrições, decorrentes da insuficiência de pessoal técnico especializado e da ausência de estrutura operacional compatível com a complexidade de determinadas verificações materiais, impõem limites ao alcance da fiscalização exercida nesta oportunidade.

A atuação de controle aqui registrada se concentra na regularidade formal dos atos administrativos praticados pelas áreas demandantes e na verificação do cumprimento das etapas processuais estabelecidas pela legislação aplicável, não cabendo a esta unidade a validação de aspectos técnicos eminentemente médicos ou de escolhas clínicas discricionárias efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. O CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR E INEXIGIBILIDADE

O credenciamento constitui um importante avanço na gestão de serviços públicos de saúde, estando expressamente previsto na nova Lei de Licitações como um procedimento auxiliar de contratação. Nos moldes da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento representa um mecanismo célere e eficiente para selecionar interessados quando a Administração Pública necessita contratar múltiplos prestadores de forma simultânea e sem exclusividade.

No campo da inexigibilidade de licitação, o credenciamento ganha destaque por se fundamentar na inviabilidade de competição, uma vez que o interesse público é amplamente satisfeito com o cadastramento de todos os fornecedores que preenchem os requisitos mínimos de habilitação estabelecidos pelo órgão gestor. Diferente de uma licitação comum, onde se busca obter uma proposta única vencedora, no credenciamento o objetivo principal é a ampliação do acesso ao serviço, garantindo igualdade de tratamento a todos os interessados aptos a contratar pelo preço previamente tabelado pela Administração Municipal.

3. AS HIPÓTESES DO ARTIGO 79 E A CONTRATAÇÃO PARALELA

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses específicas em que a utilização do credenciamento é admitida pela legislação federal, fornecendo segurança jurídica à atuação do gestor público. No caso em exame, a situação fática amolda-se à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista na lei, na qual se mostra viável e vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde manter múltiplos prestadores de serviços de cirurgias eletivas simultaneamente credenciados.

A contratação paralela justifica-se pela necessidade de escoar a demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos acumulada no município, o que impede a centralização dos serviços em um único vencedor de certame tradicional. A manutenção de condições padronizadas de atendimento e

remuneração, definida previamente no edital de chamamento, assegura que as empresas Mederi Intermedica Ltda, Ursa Serviços Ltda e New Vision Gestão Ltda prestem os serviços médicos sob o mesmo patamar de qualidade e custo, viabilizando o atendimento contínuo e eficiente de toda a população local.

4. DA REGULARIDADE DO EDITAL, PUBLICIDADE E HABILITAÇÃO

O exame da regularidade formal do procedimento demonstra que o Edital de Credenciamento nº 001-2026 atendeu aos ditames de ampla publicidade exigidos pela legislação vigente, garantindo a transparência do certame por meio de publicação em meios oficiais e no sítio eletrônico da municipalidade. A transparência e a facilidade de acesso às regras do chamamento asseguram que novos prestadores possam se credenciar futuramente, mantendo o caráter de cadastramento permanente inerente a este procedimento auxiliar.

No tocante aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, constatou-se que a comissão especial de credenciamento agiu em estrita conformidade com as regras estabelecidas, colhendo e validando as certidões e as qualificações profissionais necessárias para a prestação de serviços médicos de alta complexidade. Os documentos colacionados aos autos evidenciam que as empresas credenciadas cumpriram todas as formalidades do edital, assegurando que o atendimento à saúde dos munícipes seja realizado exclusivamente por entidades formalmente regulares perante o fisco e com capacidade técnica certificada.

Ademais, a fixação de preços padronizados de acordo com a cotação de mercado e os limites orçamentários do município atende ao princípio da modicidade e da responsabilidade fiscal. O preço definido previamente pela Secretaria de Saúde afasta o risco de flutuações e garante igualdade absoluta na remuneração dos prestadores habilitados, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos direcionados à saúde.

5. DA MINUTA CONTRATUAL, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A análise da minuta de contrato anexada ao processo revela a presença das cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial as regras que definem o objeto, o valor, as condições de pagamento, os prazos de vigência e as sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual. A minuta assegura o equilíbrio de direitos e deveres entre o município e os prestadores privados de serviço de saúde, com previsão de fiscalização adequada.

No que tange à fiscalização da execução dos serviços, os autos contam com a Portaria nº 533/2025, que designou formalmente uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde como gestora e fiscal do contrato. Essa indicação atende ao mandamento do artigo 117 da nova Lei de Licitações, incumbindo à servidora designada o acompanhamento minucioso da prestação

dos serviços cirúrgicos, a medição quantitativa e qualitativa dos atos médicos realizados e a atestação das faturas para fins de regular liquidação da despesa.

Também se destaca a previsão expressa da obrigação de verificação periódica da manutenção das condições de habilitação e regularidade das empresas durante todo o período de execução dos contratos, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação permanente é dever do fiscal do contrato e constitui requisito de segurança jurídica para evitar pagamentos a empresas em situação irregular perante a seguridade social ou a justiça do trabalho.

6. ANÁLISE DE RISCOS E RECOMENDAÇÕES DE MITIGAÇÃO

O Controle Interno, em sua missão de zelar pela eficiência e legalidade da gestão pública municipal, identifica potenciais riscos que devem ser mitigados pelas áreas competentes durante a fase de execução dos contratos de credenciamento. O primeiro risco refere-se à possibilidade de sobrepreço ou falhas na execução material das cirurgias eletivas, o que demanda o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde por meio de auditorias periódicas nos prontuários e nos relatórios de procedimentos realizados pelas credenciadas.

Outro risco relevante envolve a eventual perda da regularidade fiscal ou trabalhista das empresas Mederi Intermedica Ltda, Ursa Serviços Ltda e New Vision Gestão Ltda ao longo do contrato. Para mitigar esse risco, recomenda-se que o setor de contratos e o fiscal designado exijam a apresentação de certidões atualizadas de FGTS, INSS, tributos federais, estaduais e municipais, além da certidão negativa de débitos trabalhistas, por ocasião de cada medição mensal e antes de qualquer liberação de pagamento.

Por fim, cabe salientar a vedação legal e peremptória à subcontratação irregular do objeto dos serviços médicos credenciados. As empresas credenciadas foram selecionadas e habilitadas com base em suas qualificações técnicas e jurídicas específicas, sendo vedada a transferência da execução dos procedimentos cirúrgicos a terceiros não credenciados ou que não tenham sido devidamente avaliados e autorizados pela comissão especial de credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades previstas em edital.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Ante o exposto, considerando a regularidade formal do procedimento, o atendimento às exigências editalícias e a regularidade de habilitação das empresas credenciadas, esta Controladoria-Geral do Município manifesta-se favoravelmente à homologação do Processo Licitatório nº 055-2025-00002, modalidade Credenciamento nº 002/2025, recomendando o regular prosseguimento do feito.

Para garantir a máxima eficácia e conformidade das contratações, este órgão de controle orienta e recomenda a adoção das seguintes providências pela autoridade competente e órgãos interessados:

a) que a Secretaria Municipal de Saúde promova o acompanhamento efetivo da execução dos contratos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade no atendimento da demanda de cirurgias eletivas;

b) que os contratos de prestação de serviços nº 20260164 e nº 20260167 sejam formalmente encaminhados ao respectivo fiscal de contrato designado, garantindo sua ampla ciência das obrigações e metas pactuadas;

c) que o setor de contratos realize o monitoramento contínuo das certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas credenciadas, condicionando cada pagamento mensal à manutenção dessas condições de habilitação.

Com estas considerações e recomendações, restituem-se os autos para conhecimento do gestor municipal e adoção das providências administrativas pertinentes à formalização e assinatura dos contratos.

Rio Maria/PA, 21 de maio de 2026.

MARCIO REIS DOS SANTOS SOUSA
Controladoria-Geral do Município
Matrícula nº 2308